



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**06/02/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050023 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INDICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO DAS QUADRAS 72 E 73, DO CONJUNTO FREI DAMIÃO - BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050037 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER CONJUNTO JOSE APRÍGIO VILELA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050035 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO CONUNTO JOSÉ APRÍGIO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050002 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) PARA SEGURANÇA VIÁRIA NO INÍCIO E NO MEIO DAS RUAS DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050004 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050029 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REFLETORES DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CAMPO DA VILA SAEM	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050028 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA DA VILA SAEM NO BAIRRO PINHEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050019 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM , NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA MÃE DO POVO, NO BAIRRO DO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050018 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, LOCALIZADA NA PITANGUINHA, CEP 57052-290	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050011 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DAS GRAÇAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050022 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA EM FRENTE À IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA , LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050017 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA CANTEIRO CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA PEDRO CAMELO DE FREITAS, BARRO DURO, CEP 57045-000(EM FRENTE À CAPELA DO CRISTO REDENTOR).	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050027 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA AO LADO DA PARÓQUIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO ESUTÁQUIO GOMES, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050008 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DENIS AGRA - PRAÇA DO SANTO EDUARDO- , LOCALIZAÇÃO NA RUA APRÍGIO DE SOUZA, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050020 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DO CONJUNTO INOCCOP, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NO MIRANTE SANTA TEREZINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050024 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA NOSSO SENHOR DO BONFIM, LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02040033 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA AO DMTT PROVIDÊNCIAS PARA REASCENDER A FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE AO COLÉGIO ATHENEU, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**06/02/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 01310001 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NO BAIRRO DO CANAÃ	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02040021 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA AO DMTT PROVIDÊNCIAS PARA COLOCAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA RUA MARQUES DE ABRANTES, NA CHÃ DO BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02040036 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO COM O INTUITO DE IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS NA RUA FERNANDES DE BARROS, CENTRO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 01310003 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA QUEBRA-MOLAS NO BAIRRO DO CANAÃ	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02040035 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO UM ESTUDO PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO COLÉGIO ATHENEU, NO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 01310002 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA TRAVESSA PÃO DE AÇÚCAR NO BAIRRO DO CANAÃ	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050044 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS, FAIXAS DE PEDESTRES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AVENIDA GRAND JARDIM NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050043 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA NA RUA DESEMBARGADOR ORLANDO BARROS NA PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 02050030 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	PROJETO DE LEI Nº 136/2024	PROCESSO WEB Nº 04050001 / 2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° 002/2025–GVCM/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Prefeito de Maceió, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário municipal de infraestrutura, **RODRIGO SANTOS CUNHA**,

**INDICANDO-LHES:**

A execução de obras para pavimentação, drenagem e saneamento básico das Quadra 72 e quadra 73, tendo como ponto de referência, igreja João Bosco localizada no conjunto Frei Damião, Benedito Bentes 2 e pavimentação da rua, Rua do Campo, localizada ao lado da Escola

1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Municipal Frei Damião, Benedito Bentes 2. A referida rua tem se apresentado em condições precárias de trafegabilidade, principalmente em períodos de chuva, o que dificulta o acesso tanto para os moradores quanto para os visitantes, prejudicando a qualidade de vida da população local. Além disso, a falta de pavimentação afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, impondo limitações ao seu deslocamento e acesso a serviços essenciais, contribuindo para a interferência das vias, aumento do nível de poeira e lama, além de representar risco à segurança, especialmente para pedestres, ciclistas, e fiéis que precisam utilizar desta via para se deslocarem até a igreja local. É importante destacar, que o Município de Maceió realizou obras de pavimentação nas ruas 83 e 84 da mesma região, entretanto, as quadras 72 e 73 encontram-se sem quaisquer pavimentações. A realização desta obra é indispensável para contribuir para um desenvolvimento urbano sustentável e melhorar significativamente a qualidade de vida da população, garantindo o acesso seguro e a serviços essenciais, como escolas, hospitais, igrejas e estabelecimentos comerciais Além disso, a pavimentação reduzirá a poeira nos períodos de seca e a lama em dias chuvosos, contribuindo diretamente para a saúde pública ao diminuir a ocorrência de doenças respiratórias e infecciosas, que afetam principalmente crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. Com isso, essa obra não apenas irá melhorar a infraestrutura local, mas também trará benefícios significativos aos moradores.

Vale ressaltar que esta solicitação se fundamenta na Constituição Federal de 1988, estabelecendo, em seu artigo 225, a garantia ao direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além de reforçar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, a Constituição também garante o direito à cidade, assegurando condições de vida dignas e adequadas para todos os cidadãos. Neste mesmo sentido a lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, dispõe sobre o Estatuto da Cidade, no uso do solo urbano, instituindo normas de ordens públicas e de interesse social priorizando o interesse coletivo sobre o individual.

Desta forma, com base em demandas recorrentes de moradores e com a importância deste pedido para a melhoria da qualidade de vida da população, A execução de obras para pavimentação, drenagem e saneamento básico das Quadra 72 e quadra 73, a fim de garantir os direitos fundamentais para a qualidade de vida da população. Após apresentação e aprovação de indicação em plenário, solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

execução da presente indicação

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Respeitosamente,**

Maceió, 04 de fevereiro de 2025



---

**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió – MDB/AL



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**FOTOS  
QUADRA 72 E QUADRA 73**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**FOTOS RUA DO CAMPO**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO N° 005/2025–GVCM/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Prefeito de Maceió, e ao Prezado Secretário municipal de infraestrutura, **RODRIGO SANTOS CUNHA**,

**INDICANDO-LHES:**

A construção de uma praça de lazer no Conjunto Residencial José Aprígio Vilela, s/n, Benedito Bentes, a ser construída no terreno ao lado do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Prof. Silvânio Barbosa dos Santos, conforme fotos em anexo. O conjunto habitacional abriga uma população aproximada de 10.000 (dez mil) habitantes, onde conta somente dois equipamentos público, a Clínica da Família José Aprígio Vilela, que atende anualmente cerca de 42 mil usuários, em virtude do crescimento populacional na região, e o CMEI Prof. Silvânio Barbosa dos Santos que beneficia, em média, 200 crianças da educação

1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

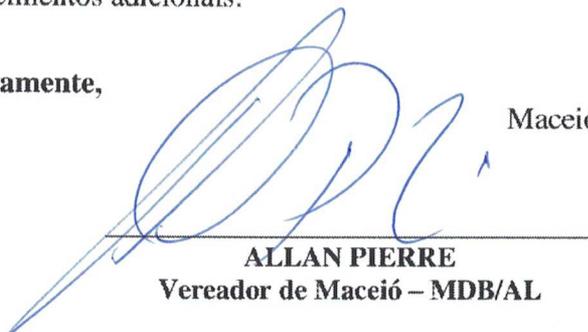
infantil. A população é formada por crianças, jovens e idosos, e não dispõe de um espaço adequado para convivência social, práticas esportivas e atividades culturais. A falta de uma praça de lazer compromete a qualidade de vida dos habitantes, limitando o acesso a momentos de recreação, interação comunitária e ao bem-estar geral.

A implantação de uma praça de lazer será de fundamental importância, tendo em vista que a comunidade local é carente e não possui um espaço de convívio social, é importante ressaltar que a construção de uma praça pública trará benefícios socioeconômicos, fortalecimento da convivência comunitária e o bem estar social, tornando o conjunto habitacional mais atrativo para residentes, comerciantes e visitantes. Vale destacar que a presente solicitação encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, onde prevê direitos fundamentais garantindo a todos o direito à dignidade da pessoa humana. Assim como o art. 6º, da CF/88, garante direitos sociais à saúde, ao lazer e ao bem-estar, além disso, a lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordens públicas e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Neste sentido, com base em demandas recorrentes de moradores e com a importância deste pedido para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, solicitamos a construção de uma praça pública no terreno supramencionado, a fim de garantir os direitos fundamentais para a qualidade de vida da população. Após apresentação e aprovação de indicação em plenário, solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da presente indicação.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Respeitosamente,**



**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió – MDB/AL

Maceió 04 de fevereiro de 2024



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS DE ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**INDICAÇÃO Nº 004/2025–GVCM/CMM**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Prefeito de Maceió, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário municipal de urbanismo, **CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**,

**INDICANDO-LHES:**

A revitalização do canteiro central, localizado na Rua Genilda da Silva porto, Conjunto José Aprígio Vilela, Rua Genilda da Silva porto, s/n – Alto da Jacarecica- Benedito Bentes, Maceió – AL, O canteiro central da avenida principal do Conjunto Aprígio Vilela, no bairro Benedito Bentes, encontra-se em um estado avançado de degradação, em decorrência de falta manutenção. Essa condição compromete não apenas a estética urbana, mas também a funcionalidade do espaço, impactando negativamente a mobilidade, a segurança e a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

qualidade de vida da população local.

A revitalização desse espaço é essencial para transformar o canteiro central em uma área organizada, acessível e ambientalmente sustentável, trazendo benefícios significativos, como, a redução da poluição sonora e a valorização do ambiente urbano. Além disso, a instalação de iluminação pública eficiente e a criação de passagens seguras para pedestres contribuirão para aumentar a segurança e reduzir os riscos de acidentes e criminalidade.

Outro aspecto relevante é a promoção da integração social. Vale destacar que, o conjunto habitacional vem crescendo significativamente, atraindo moradores de outras áreas da cidade de Maceió, com a execução de uma obra de revitalização, pode impulsionar o comércio local, visto que um ambiente mais agradável e seguro atrai maior circulação de pedestres, o que favorece o aumento do fluxo de clientes para estabelecimentos comerciais próximos. Com a melhoria na infraestrutura e na estética da região, novos negócios podem surgir, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, pequenos comerciantes, ambulantes e empreendedores da região podem se beneficiar diretamente do aumento da movimentação e do maior interesse da população pelo espaço revitalizado.

A realização de intervenções urbanísticas, como a revitalização de espaços públicos, encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, além de promover o adequado ordenamento territorial por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Esse dispositivo reforça a importância da gestão municipal na implementação de ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção do bem-estar coletivo. Assim como, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 161, reforça a obrigação da administração pública em garantir a manutenção e conservação das áreas urbanas, assegurando espaços públicos mais seguros, acessíveis e adequados ao uso da população. Além disso a Lei nº 10.257/2001 que dispõe sobre Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes para a política urbana destacando a necessidade de intervenções urbanísticas para promover o desenvolvimento sustentável das cidades.



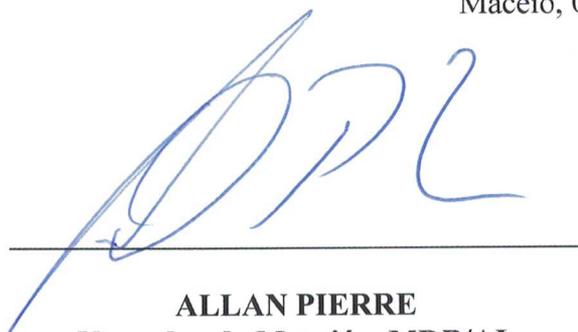
**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Desta forma, com base em demandas recorrentes de moradores e com a importância deste pedido para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, solicitamos que seja realizada a execução de revitalização do canteiro central ora supracitado, a fim garantir os direitos fundamentais e sociais para a qualidade de vida da população. Após apresentação e aprovação de indicação em plenário, solicitamos à Secretaria Municipal de Urbanismo, a execução da presente indicação.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Respeitosamente,**

Maceió, 04 de fevereiro de 2025



---

**ALLAN PIERRE**  
**Vereador de Maceió – MDB/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**  
**FOTOS DO CANTEIRO CENTRAL DO APRIGIO VILELA**





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 12/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) PARA SEGURANÇA VIÁRIA NO INÍCIO E NO MEIO DAS RUAS DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança viária dos moradores do Residencial Morada do Planalto, no bairro Benedito Bentes, por meio da implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) no início e no meio das ruas do conjunto.

A solicitação se faz necessária devido ao excesso de velocidade praticado por alguns condutores, colocando em risco pedestres, ciclistas e demais usuários da via, especialmente crianças e idosos. A ausência de mecanismos de controle de velocidade tem gerado preocupação entre os moradores, que relatam constantes situações de perigo e risco de acidentes.

A implantação dos redutores contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando mais segurança e melhorando a mobilidade no local. Assim, esta medida busca atender a uma demanda da comunidade e promover um trânsito mais seguro e humanizado no Residencial Morada do Planalto.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:

**RUAS DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 13/2025 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região, que relatam a presença de mato alto e acúmulo de lixo, causando transtornos para quem transita pelo local, destacamos que a situação atual favorece a proliferação de insetos e roedores.

Ressaltamos que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da população dependem de ações efetivas de melhoria e da sensibilidade do Poder Público na resolução de problemas que impactam o interesse coletivo.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:

**RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**INDICAÇÃO Nº 08/2025**

**“INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA  
SUBSTITUIÇÃO DOS REFLETORES  
CONVENCIONAIS PARA REFLETORES  
COM ILUMINAÇÃO LED.”**

**AO SENHOR, CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS – JHC** e o diretor-presidente da **ILUMINA, GUTENBERG MELO** a adoção de providências para a **substituição dos refletores convencionais por refletores de LED no Complexo Esportivo Erivaldo Vieira Silva (Pompéia)**, localizado na **Rua Armindo Pereira Leite, no bairro do Pinheiro**.

**JUSTIFICATIVA**

A substituição dos refletores convencionais por refletores de LED trará benefícios significativos para o **Complexo Esportivo**, garantindo uma melhor iluminação, maior eficiência energética e redução dos custos de manutenção. Os refletores de LED possuem maior durabilidade, oferecem melhor visibilidade para os usuários do espaço e aumentam a segurança durante atividades esportivas realizadas no período noturno.

Além disso, a modernização da iluminação contribuirá para o fortalecimento das práticas esportivas e recreativas, incentivando a ocupação segura do espaço e beneficiando a comunidade local.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, encaminhando-a ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.

Maceió 04 de fevereiro de 2025

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**INDICAÇÃO Nº 07/2025**

**“INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO  
PARA A REFORMA DA PRAÇA DA  
VILA SAEM NO PINHEIRO, BAIRRO  
DESTA CAPITAL.”**

**AO SENHOR, CHICO HOLANDA FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS – JHC** e o Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), **RODRIGO CUNHA** a adoção de providências para a **reforma da Praça da Vila Saem, localizada na Rua Tenente Francisco de Oliveira, na comunidade do SAEM no bairro do PINHEIRO**, área que não sofreu danos decorrentes da extração de sal-gema pela Braskem.

**JUSTIFICATIVA**

A Praça da Vila Saem é um importante espaço de convivência para os moradores da comunidade do **SAEM**, proporcionando lazer, interação social e atividades recreativas para crianças, jovens e adultos. No entanto, a falta de manutenção tem comprometido sua estrutura e funcionalidade, prejudicando a qualidade de vida da população local.

A reforma desse espaço público permitirá a revitalização da praça, com melhorias na iluminação, recuperação de bancos, calçadas e áreas verdes, além da possível instalação de equipamentos de lazer. Essa iniciativa incentivará a ocupação segura do espaço, fortalecendo o convívio comunitário e promovendo bem-estar para os moradores.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

Na imagem abaixo demonstra qual especificamente é a praça que necessita com certa urgência da reforma:



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, encaminhando-a ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 023/2025/GVLD

Solicita a construção da Praça da Igreja Santo Antônio, localizada no Conj. Novo Jardim, no bairro da Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie a **construção da Praça da Igreja Santo Antônio, localizada no Conj. Novo Jardim, no bairro da Cidade Universitária.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar a construção da Praça da Igreja Santo Antônio, localizada no Conjunto Novo Jardim, na Cidade Universitária.

A construção da Praça da Igreja Santo Antônio representa um anseio da comunidade do Conjunto Novo Jardim, que almeja um espaço público de qualidade para lazer, convivência e prática de atividades físicas. Acreditamos que a praça, quando pronta, será um importante ponto de encontro para os moradores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento dos laços sociais.

Por fim, é importante frisar que a construção da Praça da Igreja Santo Antônio é um anseio antigo da comunidade do Conjunto Novo Jardim, que aguarda com expectativa a conclusão das obras.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que se inicie obras de construção da Praça da Igreja Santo Antônio.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 016/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na praça da Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, no bairro do Jaraguá.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na praça da Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, no bairro do Jaraguá.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização na praça da Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, no bairro do Jaraguá. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 018/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, localizada na Pitanguinha, CEP 57052-290.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, localizada na Pitanguinha, CEP 57052-290.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização na Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, localizada na Pitanguinha. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 015/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça das Graças,  
localizada no bairro da Levada.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça das Graças, localizada no bairro da Levada.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização da Praça das Graças, na Levada. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 021/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada no Conj. Inocoop, Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada no Conj. Inocoop, Cidade Universitária.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização da Praça em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada no Conj. Inocoop, Cidade Universitária. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 017/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na praça/canteiro central, localizada na Rua Pedro Camelo de Freitas, Barro Duro, CEP 57045-000 (Em frete à Capela do Cristo Redentor).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na praça/canteiro central, localizada na Rua Pedro Camelo de Freitas, Barro Duro, CEP 57045-000 (Em frete à Capela do Cristo Redentor).**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização na praça/canteiro central, localizada na Rua Pedro Camelo de Freitas, no Barro Duro. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 019/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça Nossa Senhora Auxiliadora (ao lado da paróquia), localizada no Conj. Eustáquio Gomes, na Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça Nossa Senhora Auxiliadora (ao lado da paróquia), localizada no Conj. Eustáquio Gomes, na Cidade Universitária.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização na Praça Nossa Senhora Auxiliadora (ao lado da paróquia), localizada no Conj. Eustáquio Gomes, na Cidade Universitária. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 014/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça Denis Agra (Praça do Santo Eduardo), localizada na Rua Aprígio de Souza, no bairro do Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça Denis Agra (Praça do Santo Eduardo), localizada na Rua Aprígio de Souza, no bairro do Poço.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização da Praça Denis Agra, localizada no bairro do Poço. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

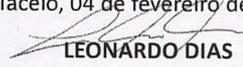
É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 022/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça do Conjunto Inocop, na Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça do Conjunto Inocop, na Cidade Universitária.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização da Praça do Conjunto Inocop, na Cidade Universitária. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 024/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização no Mirante Santa Terezinha, localizado no bairro do Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras revitalização no Mirante Santa Terezinha, localizado no bairro do Farol**.

### JUSTIFICATIVA

O Mirante Santa Terezinha é um importante ponto turístico da cidade, com uma vista panorâmica da parte baixa da cidade de Maceió. O local é muito procurado por turistas e moradores da cidade, que buscam um espaço para apreciar a beleza natural da região.

Acreditamos que o Mirante Santa Terezinha é um equipamento turístico fundamental para a cidade de Maceió. Por isso, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o mirante seja revitalizado.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a entrega do referido equipamento público.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 020/2025/GVLD

Solicita obras de revitalização na Praça Nosso Senhor do Bonfim, localizada no bairro do Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SEMINFRA**, sugerindo que se providencie **obras de revitalização na Praça Nosso Senhor do Bonfim, localizada no bairro do Poço.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa apresentar a necessidade de revitalização da Praça Nosso Senhor do Bonfim, localizada no bairro do Poço. Esse espaço encontra-se atualmente necessitado de uma reforma, haja vista que os equipamentos se encontram danificados e antigos, sendo necessária uma modernização em sua estrutura.

É fundamental ressaltar que o lazer é um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal. A praça, quando bem cuidada, proporciona um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas, o convívio social e o contato com a natureza. Além disso, a revitalização desse espaço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o estresse, a violência e a criminalidade.

Diante do exposto, a revitalização do referido equipamento público é de suma importância para a comunidade local. Ao promover a reforma e a manutenção desse espaço, a prefeitura estará investindo na melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social. Além disso, a revitalização da praça pode impulsionar a economia local, valorizando os imóveis da região e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência determine que sejam tomadas as providências necessárias para que o referido equipamento público seja revitalizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2025.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



INDICAÇÃO Nº 007/2025 – GVMR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de pedestres situada em frente ao Colégio Atheneu, na Estrada da Codeal, S/N, bairro Tabuleiro do Martins, conjunto José Maria De Melo (Salvador Lyra), Maceió.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem como objetivo assegurar a segurança de pedestres e motoristas, prevenindo acidentes no cruzamento em questão, caracterizado pelo intenso fluxo de veículos e pela elevada concentração de moradores e transeuntes. A gravidade da situação é evidenciada pelo histórico de inúmeros acidentes, alguns com vítimas fatais. Diante do iminente risco, especialmente com o retorno das aulas e a vulnerabilidade dos alunos da escola próxima, torna-se imprescindível a aprovação desta proposição em caráter de máxima urgência.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida desde 2021 pelos moradores da região.

Seguem, em página anexada, imagens da referida rua.

Desta feita, requesto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de fevereiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 003/2025 – GVMR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores da Rua Pão de Açúcar, em frente a igreja Verbo da Vida, nº 166, no bairro do Canaã, CEP: 57080-100.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, os galhos das árvores estão atingindo a fiação elétrica, o que pode representar riscos como curto-circuito, quedas de energia e até mesmo acidentes. Além disso, a situação pode comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Solicito, portanto, a realização da poda preventiva para evitar possíveis problemas e garantir a segurança da população.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de janeiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador

**Solicitante:** Felipe Felix: (82) 9 8876-1902



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 006/2025 – GVMR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de quebra-molas na Rua Marques de Abrantes, na Chã do Bebedouro, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária devido ao excesso de velocidade praticado por alguns motoristas, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e moradores da região. A instalação do redutor de velocidade contribuirá para a redução de acidentes e para a melhoria da segurança viária.

Diante disso, solicitamos que a Prefeitura realize um estudo técnico para avaliar a viabilidade da implementação dessa medida o mais breve possível.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de fevereiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**Imagens:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 009/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Maceió (AL),

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da casa, vem mui respeitosamente até Vossa Excelência, **INDICAR** depois de ouvido o plenário e dispensadas as formalidades regimentais que seja enviado expediente ao Prefeito de Maceió – **Sr. João Henrique Caldas** e ao **Sr. André Costa** - Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito cujo uma de suas competências é planejar o sistema de transporte urbano municipal, para que sejam **adotadas medidas dentro das possibilidades orçamentárias para realização de estudo técnico com o intuito de implantação de um Ponto de ônibus na Rua Fernandes de Barros, Centro, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido ao grande fluxo de transeuntes na localidade que dependem exclusivamente do transporte público e que precisam se deslocar por cerca de 1km por vielas do mercado.

Não podemos deixar de citar que temos na referida rua o Colégio de São José fundado em 1934. São cerca de 2 mil alunos entre os ensinos fundamental e médio. Também atuam na Educação para Jovens e Adultos – EJA no período noturno, o que deixa o percurso ainda mais perigoso.

Além do fluxo de alunos, em breve teremos a inauguração do novo prédio do Tribunal de Justiça de Alagoas, que ampliará ainda mais o fluxo de transeuntes e conseqüentemente o número de passageiros que precisarão se deslocar utilizando os transportes públicos.

Diante do exposto, a fim de trazer comodidade e principalmente segurança para todos que transitam na região, solicitamos a realização de estudo técnico para implantação de um ponto de ônibus que atenda a toda a comunidade local, bem como pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, para que seja aprovada e enviada ao executivo municipal, uma vez que, com sua aprovação iremos beneficiar milhares de maceioenses que dependem do transporte público, caminhando juntos rumo a construção de uma sociedade mais digna, humana e igualitária.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 005/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação quebra-molas na Rua Piaçabuçu, no bairro do Canaã, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária devido ao excesso de velocidade praticado por alguns motoristas, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e moradores da região. A instalação do redutor de velocidade contribuirá para a redução de acidentes e para a melhoria da segurança viária.

Diante disso, solicitamos que a Prefeitura realize um estudo técnico para avaliar a viabilidade da implementação dessa medida o mais breve possível.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de janeiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 008/2025 – GVMR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a continuação da construção da Praça do colégio Atheneu, na Rua da Estada da Codeal, s/n tabuleiro dos Martins, entrada principal do conjunto José Maria De Melo (Salvador Lyra), nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de que a praça foi construída em uma parte do terreno, ficando o restante abandonado, na terra, causando transtorno aos moradores e comerciantes locais, principalmente em períodos chuvosos. Além do mais, o local se tornou ponto de estacionamento de carros e depósito de lixo atrapalhando a área de lazer da comunidade.

Desta forma, solicitamos a manutenção da praça, bem como continuação da construção, atendendo às reivindicações antigas de seus moradores, afinal, a referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Seguem, em página anexada, imagens da praça mencionada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de fevereiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





---

INDICAÇÃO Nº 004/2025 – GVMR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores da Travessa Pão de Açúcar, no bairro do Canaã.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, os galhos das árvores estão atingindo a fiação elétrica, o que pode representar riscos como curto-circuito, quedas de energia e até mesmo acidentes. Além disso, a situação pode comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Solicito, portanto, a realização da poda preventiva para evitar possíveis problemas e garantir a segurança da população.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de janeiro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador

**Solicitante:** Felipe Felix: (82) 9 8876-1902



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 02/2025 – GVJB/CMM**

**Solicita a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Grand Jardim na Cidade Universitária.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Grand Jardim na Cidade Universitária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa garantir maior segurança aos cidadãos que transitam diariamente na Avenida Grand Jardim na Cidade Universitária, uma vez que existe um risco potencial de acidentes causado pelo excesso de velocidade praticado no local.

O Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/97) que versa sobre a responsabilidade da construção das lombadas e a Resolução 600 de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

transversais, determinando que podem ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, como o caso em questão.

Desta forma, cabe ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, viabilizar soluções para a implantação de lombadas, faixas de pedestres e placas de sinalização na Avenida Grand Jardim na Cidade Universitária.

Diante do exposto, solicita-se à DMTT providencias cabíveis para a referida situação, visando a proteção dos pedestres da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
Vereadora



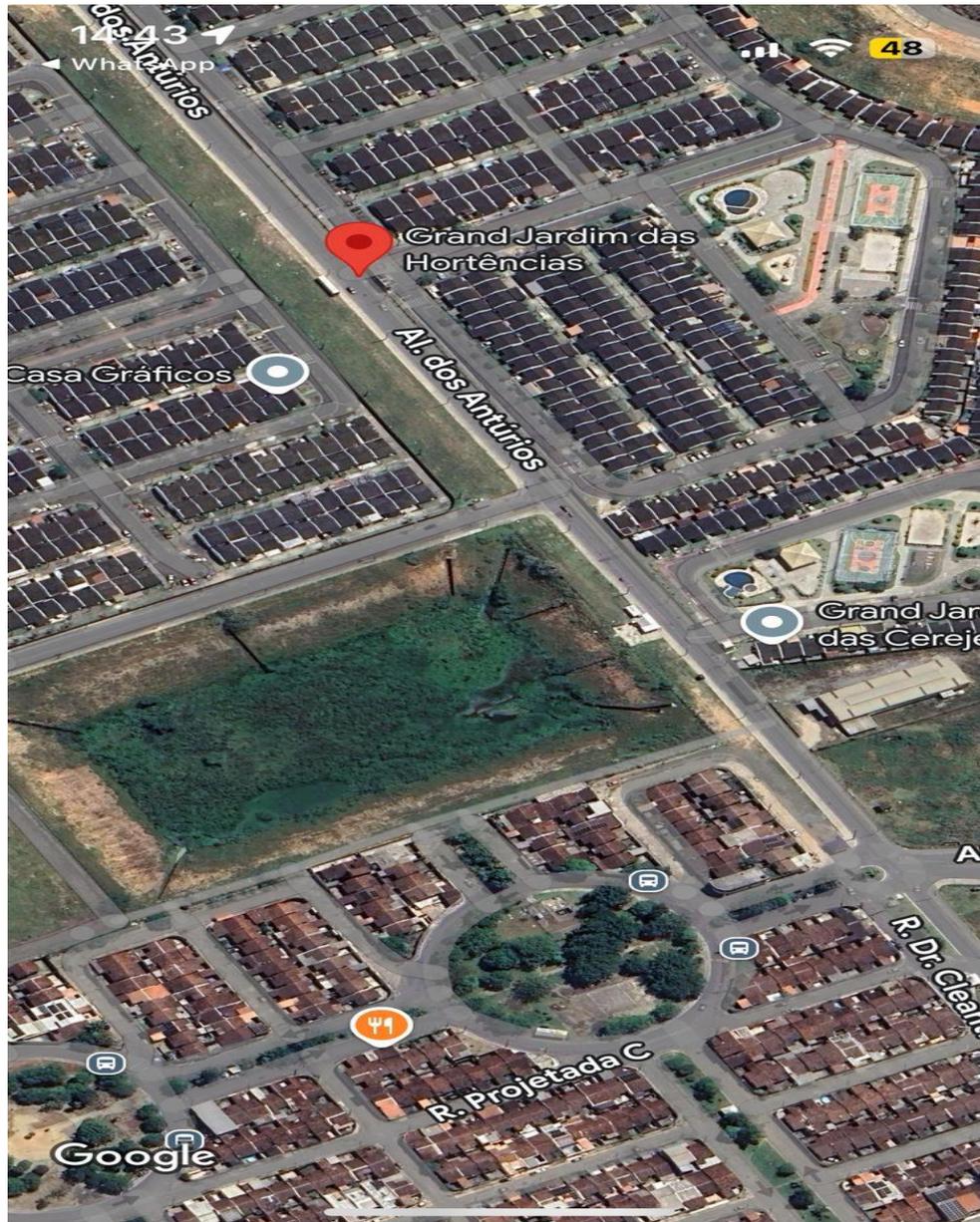
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**ANEXO**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 01/2025 – GVJB/CMM**

**Solicita a execução da capinação e  
manutenção periódica na Rua  
Desembargador Orlando Barros, Pitanguinha.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a execução de limpeza e manutenções periódicas na Rua Desembargador Orlando Barros, Pitanguinha.

**JUSTIFICATIVA**

A população residente na Rua Desembargador Orlando Barros na Pitanguinha, vem enfrentando os transtornos causados pela falta de limpeza, através da capinação, que favorecem a proliferação de mosquitos, trazendo riscos à saúde pública. Por conta da ausência de ações efetivas e com periodicidade regular do Poder Público, a falta de limpeza da referida rua, traz consequências negativas à qualidade de vida dos munícipes da região.

A Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Art. 7º, inclui a atividade de capinação, entre os serviços públicos



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

pertinentes à limpeza pública urbana. No Código Municipal de Limpeza Urbana de Maceió, a capinação também encontra-se prevista como serviço público de limpeza urbana, sendo atribuída a responsabilidade aos órgãos competentes para garantir condições salubres aos munícipes.

Desta forma, cabe à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) promover à limpeza pública no local.

Diante do exposto, solicita-se à ALURB que efetue à limpeza e a manutenção periódica no local, evitando a proliferação de vetores de doenças e preservando a saúde e o bem-estar dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**ANEXO**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**





**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Maceió/AL, 05 de Fevereiro de 2025

**REQUERIMENTO 02/2025 - GVTN-CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA  
DISCUTIR O USO DA CANNABIS PARA  
FINS MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos a esta Mesa Diretora, solicito a realização de uma audiência pública para discutir o uso da cannabis para fins medicinais no município de Maceió

Concebendo a importância de discutir a regulamentação do uso da Cannabis para fins medicinais no município de Maceió, vem a público solicitar a realização de uma audiência com esse propósito. A utilização da Cannabis para fins medicinais já é reconhecida nacionalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 e nº 660/2022, que autorizam a comercialização e a importação de produtos à base de Cannabis para tratamento de diversas condições médicas, incluindo epilepsias refratárias, dores crônicas, autismo, esclerose múltipla, ansiedade, depressão, entre outras.

Reconhecimento Nacional: A utilização da Cannabis para fins medicinais é reconhecida pela ANVISA, que por meio das Resoluções RDC nº 327/2019 e nº 660/2022, autoriza a comercialização e importação de produtos à base de Cannabis para tratamentos médicos diversos. Entre as condições médicas tratadas com esses produtos, destacam-se epilepsias refratárias, dores crônicas, autismo, esclerose múltipla, ansiedade e depressão.

Falta de Regulamentação Municipal: A ausência de regulamentação municipal específica dificulta o acesso da população a tratamentos mais acessíveis e eficazes, principalmente para aqueles pacientes que dependem de medicamentos de alto custo. A regulamentação da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

distribuição de produtos à base de Cannabis no âmbito da rede pública de saúde de Maceió garantirá maior equidade no atendimento e no acesso à saúde.

**Capacitação dos Profissionais de Saúde:** A regulamentação do uso medicinal da Cannabis requer que os profissionais de saúde estejam devidamente preparados para prescrever e orientar os pacientes com segurança e eficácia. Atualmente, muitos médicos e farmacêuticos ainda carecem de informações adequadas sobre as indicações clínicas, dosagens e interações medicamentosas dos produtos à base de Cannabis, dificultando o acesso dos pacientes ao tratamento.

**Experiência de Outros Municípios:** Diversas capitais brasileiras já aprovaram leis que viabilizam o acesso ao tratamento com Cannabis medicinal, oferecendo apoio aos pacientes que necessitam dessa alternativa terapêutica. Entre os municípios destacam-se: Recife (Lei Municipal n. 19.324/2024), Porto Alegre (Lei Municipal n. 13.829/2024), Goiânia (Lei Municipal n. 10.611/2021), Teresina (Lei Municipal n. 5.916/2023), Salvador (Lei Municipal n. 9.663/2023) e João Pessoa (Lei Municipal n. 2.005/2024).

Para garantir que a rede municipal de saúde esteja apta a oferecer o atendimento necessário, é fundamental que a administração pública promova programas de capacitação contínua para médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros profissionais. Essa capacitação pode incluir cursos, palestras e parcerias com universidades e entidades científicas especializadas no tema, garantindo que as prescrições e orientações sejam baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis.

Além disso, a implementação de protocolos clínicos específicos para o uso da Cannabis medicinal no município pode auxiliar no estabelecimento de diretrizes padronizadas, facilitando a prescrição e garantindo a segurança dos pacientes. Dessa forma, a regulamentação proposta não apenas facilita o acesso ao tratamento, mas também promove um atendimento mais qualificado e humanizado na rede pública de saúde.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante do exposto, requer-se a realização de uma audiência pública para discutir a regulamentação do uso da Cannabis para fins medicinais no município de Maceió, visando proporcionar um debate amplo e democrático que contemple os diversos aspectos e benefícios dessa regulamentação para a população local.

05 de Fevereiro de 2025

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Os hospitais da rede pública e privada de saúde de Maceió ficam obrigados a apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de aborto neles realizados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

**Art. 2º** - O relatório deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I - dentre as seguintes, a razão pela qual foi realizado o procedimento:

- a) aborto praticado em razão de ser o único meio de salvar a vida da gestante;
- b) aborto praticado em razão de ser a gestação resultado de estupro;
- c) aborto praticado em razão de ser o feto diagnosticado como anencéfalo.

II - a faixa etária das gestantes que realizaram o aborto de acordo com os parâmetros elencados:

- a) mulheres de 5 a 12 anos;
- b) mulheres de 13 a 18 anos;
- c) mulheres de 19 a 30 anos;
- d) mulheres de 31 a 40 anos;
- e) mulheres de mais de 41 anos.

III - indicação do hospital que realizou o procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§ 1º - O não cumprimento do envio deste relatório conforme o disposto nesta lei por parte dos hospitais ensejará multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais), duplicada em caso de reincidência.

§ 2º - Os recursos advindos de eventuais multas deverão ser aplicados em projetos de proteção à mulher gestante de baixa renda.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo armazenamento das informações prestadas pelos hospitais, de maneira que estejam acessíveis de maneira fácil e intuitiva a qualquer cidadão que desejar obter acesso a elas.

**Art. 4º** Mensalmente, deverá a Secretaria Municipal de Saúde publicar relatório consolidado que compile, de maneira organizada, os números relacionados aos abortos realizados no município de Maceió de acordo com os mesmos critérios descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proporcionar maior transparência e controle sobre os serviços de saúde no âmbito do município de Maceió, especialmente no que concerne aos procedimentos de aborto realizados em hospitais públicos e privados.

A falta de dados precisos sobre a incidência e as circunstâncias dos abortos dificulta a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes nesta área. Sem um acompanhamento sistemático desses procedimentos, torna-se desafiador para as autoridades de saúde identificar tendências, necessidades específicas e possíveis lacunas nos serviços.

Ao exigir a notificação dos procedimentos de aborto e a publicação de relatórios consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde, esta lei busca promover a transparência e subsidiar a formulação de políticas sobre o tema.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Além disso, a divulgação regular desses dados contribuirá para o debate público informado e para o desenvolvimento de iniciativas que promovam a saúde e a vida da mãe e do feto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para o aprimoramento dos serviços de saúde no município, bem como para o fortalecimento da democracia e da participação cidadã na gestão pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04050001 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 136/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de  
abril de 2024 às 10h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04050001 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 136/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04050001/2024

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Concedido vistas ao Vereador CHICO FILHO.

.

Maceió, 09 de maio de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04050001/2024

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Concedido vistas à Vereadora TECA NELMA.

.

Maceió, 28 de agosto de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PGCMM**

**Processo N° : 04050001 / 2024**

**Nº PROJETO DE LEI : 136/2024**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## **DESPACHO**

O Vereador LEONARDO DIAS propõe o projeto de lei ora examinado, cuja finalidade é obrigar aos hospitais públicos e privados em Maceió de apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de abortos nela realizados.

O Código Penal Brasileiro pune o aborto provocado na forma do auto aborto ou com consentimento da gestante em seu artigo 124; o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante, no artigo 125; o aborto praticado com o consentimento da gestante no artigo 126; sendo que o artigo 127 descreve a forma qualificada do mencionado delito. No Brasil, se admite duas espécies de aborto legal: o terapêutico ou necessário e o sentimental ou humanitário.

O aborto legal pode ser realizado em casos de estupro, risco de vida materna ou quando o feto possui anencefalia.

O Ministério da Saúde revogou a Portaria 2.561/2020, que tratava dos procedimentos de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do SUS.

A medida, editada em setembro de 2020, obrigava ao profissional da saúde comunicar o aborto à autoridade policial responsável. Também era prevista a preservação de possíveis evidências materiais do crime de estupro, a serem entregues imediatamente à autoridade policial, como fragmentos de embrião ou feto, para a realização de exames genéticos que poderiam levar à identificação do autor do crime.

A finalidade da revogação é a preocupação com o aumento da exposição e do constrangimento que as vítimas de estupro teriam de enfrentar.

Denota-se ainda que a legislação não trás nenhuma imposição quanto à necessidade de registro de boletim de ocorrência para que o aborto seja realizado em casos de gravidez decorrente de estupro. Logo, nunca houve nenhuma imposição na legislação no que se refere à necessidade de o médico registrar previamente o boletim de ocorrência para que pudesse-se realizar o aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Inobstante, o próprio Conselho Federal de Medicina já havia se manifestado quanto à desnecessidade do registro de ocorrência polícia ([sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/despachos/BR/2017/790\\_2017.pdf](http://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/despachos/BR/2017/790_2017.pdf)).

Assim, se a legislação não impõe a necessidade de registro de ocorrência policial, não caberia ao profissional da medicina exigí-lo.

Está em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 232/21, de autoria da Deputada Carla Zambelli (PSL - SP), que visa tornar obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para a realização de aborto decorrente de violência sexual.

Encontra-se, de igual modo, em tramitação o Projeto de Lei 1152/24, em análise na Câmara dos Deputados, que obriga hospitais e clínicas das redes pública e privada a notificar mensalmente o Ministério da Saúde sobre a ocorrência de abortos.

O STJ fixou entendimento que um médico não pode acionar a polícia para investigar pacientes que procuram atendimento e relatam ter realizado um aborto fora da previsão legal.

Os ministros entenderam que, nesse tipo de caso, prevalece o sigilo profissional e encerraram a investigação por considerar que as provas eram ilegais.

Vejamos um representativo julgado sobre o tema:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 124 DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DA NÃO RECEPÇÃO DO INDIGITADO PRECEITO DE REGÊNCIA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NULIDADE. ILICITUDE DA PROVA ANTE A SUPOSTA QUEBRA DO SIGILO PROFISSIONAL PELA MÉDICA QUE REALIZOU O ATENDIMENTO DA PACIENTE. OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. O trancamento da ação penal por ausência de justa causa exige comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da ocorrência de causa de extinção da punibilidade, da ausência de lastro probatório mínimo de autoria ou de materialidade, o que se verifica na presente hipótese.

2. Inicialmente, quanto ao pedido defensivo de reconhecimento, incidenter tantum, no âmbito deste writ, da não recepção do art. 124 do Código Penal, esta Corte já teve a oportunidade, em diversas ocasiões, de sedimentar o entendimento de que se revela "[...]

inviável a apreciação de matéria por esse Superior Tribunal de Justiça, em sede de controle difuso, diante de afetação do tema em sede de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal" (HC n. 514.617/SP, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 10/9/2019, DJe 16/9/2019).

3. Como cediço, esta Sexta Turma, recentemente, por ocasião do julgamento do Habeas Corpus n. 783927/MG, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, reconheceu a ilicitude da prova e trancou ação penal também relativa a crime de autoaborto, supostamente cometido por paciente que se encontrava em situação similar a dos presentes autos, cuja investigação fora deflagrada a partir da provocação das autoridades competentes pelo próprio médico que realizara o atendimento da paciente.

4. Como bem consignado no parecer ministerial, "trata-se, tal garantia, de proteção jurídica ao direito à saúde, porquanto não deve o paciente se sentir tolhido ou ameaçado ao procurar ajuda médica; ao contrário, deve se sentir seguro e acolhido, para que sua saúde seja resguardada, ao contrário do que ocorreria se, por exemplo, as mulheres que optam pela prática do abortamento ilegal e, ato contínuo, enfrentam complicações que colocam em risco sua saúde e sua própria vida, não pudessem procurar socorro junto aos profissionais de saúde com receio de serem presas ou processadas criminalmente".

5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, concedida, para reconhecer a ilicitude da prova e trancar a ação penal em relação a ora paciente quanto ao crime previsto no art. 124 do Código Penal. (STJ - HC n. 448.260/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 6/10/2023).

Isto, por certo, impõe que sejam feitas grandes reflexões, possibilitando se discutir a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei aqui discutido.

Direta, ou indiretamente, ocorrendo à apresentação de relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de abortos nela realizados, estar-se-á possibilitando a identificação das pacientes e dando azo a eventual apuração de crime, quebrando o direito ao sigilo.

É o que se extrai do disposto no art. 2º do aludido projeto de lei:

Art. 2º - O relatório deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I - dentre as seguintes, a razão pela qual foi realizado o procedimento:

a) aborto praticado em razão de ser o único meio de salvar a vida da gestante; b) aborto praticado em razão de ser a gestação resultado de estupro; c) aborto praticado em razão de ser o feto diagnosticado como anencéfalo.

Inclusive, faculta-se o acesso amplo aos cidadãos, inclusive ao aparato estatal, policial e ao Ministério Público, que pode, pois, com base nele, abrir eventuais inquéritos e ações penais.

É o que exsurge do art. 3º do mencionado projeto de lei:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo armazenamento das informações prestadas pelos hospitais, de maneira que estejam acessíveis de maneira fácil e intuitiva a qualquer cidadão que desejar obter acesso a elas.

A definição sobre o tema está pendente de análise pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 442).

De um lado, tem-se a obrigação de preservação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), reforçada pelo direito a preservação da imagem, intimidade e vida privada (art. 5º, X da CF/88), além do segredo profissional, e, de outro lado, o controle que se pretende fazer quanto à ocorrência e números.

Portanto, em tese, existe colidência de direitos, o que leva a inconstitucionalidade do projeto de lei ora discutido, vez que existe, inclusive, a possibilidade de eventual exposição e do constrangimento que as vítimas de estupro teriam de enfrentar, além da possibilidade de eventual criminalização.

Além destas situações, existem outras que merecem análise e reflexão.

Segundo preceito contido no art. 61, § 1º, “e” da Constituição Federal de 1988 e repetido no artigo 86, § 1º, II, “b” da Constituição Alagoana, o processo legislativo tendente propositura do projeto de lei proposto, considerando a natureza da matéria por ele regulamentada, deveria ter-se iniciado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A estrutura do processo legislativo, que está prevista na Constituição Federal, em especial no tocante às hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República, é de observância obrigatória pelos Estados-Membros e Município (ALEXANDRE DE MORAES, “Constituição do Brasil Interpretada”, São Paulo, Atlas, 2002, págs. 1.096/1.097).

Tira-se, desse conceito, o desrespeito à Constituição Alagoana, que, por sua vez, consagrou o modelo previsto na Carta Magna.

Cabe, portanto, ao Município de Maceió organizar as suas atividades administrativas, como os serviços públicos por ele prestados.

Inegável, assim, que a iniciativa do processo legislativo para a matéria em discussão pertence ao Poder Executivo, pois, no dizer de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *‘o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante’*. (Do Processo Legislativo, Ed. Saraiva, p. 204).

Neste sentido é o decidido pelo STF na Adin nº142.787-0/7-00, julgada aos 23/01/2008.

Dessa forma, constata-se que, pelo modelo federativo adotado no Brasil, a divisão de competências deve ser respeitada em todas as esferas de governo.

Nesse particular, a lei que diga respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder. E o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei, ou seja, quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem legitimidade para propor o projeto oferecido (Adin nº 118.138-0/5 – São Paulo, rel. Des. WALTER ALMEIDA GUILHERME).

Tratando-se, repita-se, de criação de obrigação que também poderá obrigar a órgão público, de cunho eminentemente administrativo, a ser cumprida pela Administração Pública local, a iniciativa do projeto de lei deve

ser do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, evidencia-se que os artigos propostos caracterizam afronta ao princípio da separação entre os poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, já que à proposição, em seus dispositivos, cria obrigações ao Poder Executivo Municipal.

A jurisprudência é copiosa sobre o tema em debate:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei impugnada, pois violados os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os Poderes. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, 82 da Constituição Estadual e 61 da Constituição Federal. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJRS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70044693992, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, Julgado em 19/12/2011).

ADIN. GUAPORÉ. LEI Nº 20/07 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA, COM INICIATIVA NA CÂMARA DOS VEREADORES, QUE CRIA DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DETERMINA PRAZOS AO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA, INTERFERINDO NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. OFENSA AOS ARTS. 8º, 10, 60, II D E 82, II E VII DA CARTA ESTADUAL. (TJRS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023542715, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: VASCO DELLA GIUSTINA, Julgado em 30/06/2008).

LEIS AUTORIZATIVAS - INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes. VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 5, do Colendo Supremo Tribunal Federal. LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007). “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais. (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. ARTUR MARQUES, v.u., 19-05-2010).

Portanto, seja pelo vício de iniciativa, seja em decorrência do princípio da separação de poderes, o aludido projeto não pode ser votado e aprovado, devendo, pois, ser arquivado.

No entanto, nada impede que o Plenário recepcione o presente como requerimento ou indicação, na forma do que

consta do Regimento Interno deste Legislativo, encaminhando como sugestão ao Executivo.

Vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Além do mais, existe, como acima foi apontado, uma relevante inconstitucionalidade material, que impede, pois, a tramitação do aludido projeto de lei, impondo o seu arquivamento.

Deste modo, OPINAMOS pelo arquivamento do projeto de lei, em decorrência de sua inconstitucional forma e material, podendo, no entanto, dar-se encaminhamento ao nele constante como requerimento/indicação, e, mesmo assim, aprofundando-se a matéria de modo a tentar superar a apontada inconstitucionalidade material.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 18 de setembro de 2024 às 11h44.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**PARECER – RELATORIA ESPECIAL**

Parecer especial ao Projeto de Lei nº 136/24, protocolado sob o número 04050001/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre a notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Maceió”.

Relatora: Vereadora Gaby Ronalsa

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 136/24, protocolado sob o número 04050001/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre a notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Maceió”.

A Câmara Municipal, após trâmite do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, designou, por regime de urgência, esta vereadora como relatora especial em relação ao projeto em tela.

**II - ANÁLISE**

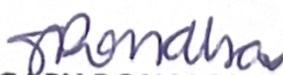
Analisando a proposição sob os aspectos constitucionais e legais, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa: as proposições não violam dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 136/24, protocolado sob o número 04050001/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre a notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2024.

  
GABY RONALSA

Vereadora